

Art. 1.º Ficam concedidas tres loterias para a construcção do monumento ao Ypiranga, segundo o plano annexo, correndo ellas em tudo que lhes diz respeito a cargo dos petecionarios das mesmas conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho e dr. Diogo de Mendonça Pinto, sendo o governo autorisado a auxiliá-los no que requererem e convier a bem das mesmas loterias, inclusa a faculdade de alterar o referido plano.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo tres loterias para a construcção do monumento do Ypiranga, segundo o plano annexo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 50

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a despende desde já até a quantia de seis contos de réis, para pagamento das despesas feitas com o exame do traçado apresentado pela Companhia Paulista, para o prolongamento da estrada do Rio-Claro a S. Carlos de Pinhal, podendo, para esse fim, abrir o necessario credito.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a despende desde já até a quantia de seis contos de réis, para pagamento das despesas feitas com o exame do traçado apresentado pela Companhia Paulista, para o prolongamento da estrada do Rio-Claro a S. Carlos de Pinhal, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 51

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de S. Manuel, pertencente ao termo de Botucatu.

§ 1.º O governo ouvida a camara municipal respectiva, marcará as suas divisas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancioner, elevando á cathegoria de freguezia a capella de S. Manuel, pertencente ao termo de Botucatu e autorizando o governo a marcar as suas divisas, ouvida a respectiva camara municipal, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 52

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre os municipios de S. Carlos do Pinhal, Araraquara e Brotas, ficam estabelecidas do seguinte modo :

Começando no rio Mogy-guassú, onde faz barra o ribeirão do Guaviroba e subindo por este até a mais alta cabeceira e deste ponto seguirá pelo caminho que vae á morada que foi de Manoel Joaquim da Silveira, deste ponto subirá pelo correjo da Servidão até a sua mais alta cabeceira e d'aqui a rumo até a morada denominada Fortaleza que foi de Ignacio Elias Leme, deste ponto a rumo no ribeirão do Xibarro na barra do correjo a varzea e d'aqui a rumo até o caminho que vae á morada do finado Antonio de Mello Castanho, no ponto em que atravessa o correjo do Corrente, e por este caminho até a cabeceira do correjo do Laranjal, e por este abaixo até o Jacaré grande; por este acima até a ponte do capitão José Rodrigues Simões.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancioner, marcando as divisas entre os municipios de S. Carlos do Pinhal, Araraquara e Brotas, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 53

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :